



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.105 /2021.

“Regulamenta a Unificação de Lotes de Zoneamentos Diferentes e o Zoneamento do arruamento em Novos Loteamentos, alterando a Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 e a Lei nº 1.000 de 19 de julho de 2007 e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A letra “c” do Inciso II do Art. 22 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Sistema de vias, com respectivas larguras, com proposta do zoneamento para cada via a ser arruada, mantendo o zoneamento das vias a serem continuadas;”

Art. 2º - Inclui-se o Inciso III ao Art. 25 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT com a seguinte redação:

“III – Avaliará a proposta de zoneamento do arruamento de acordo com a prevalência do zoneamento das vias já existentes e com o interesse público.”

Art. 3º - Altera-se o Parágrafo Único do Art. 35 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT, e inclui-se os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§ 1º. Somente após a averbação dos novos lotes no registro de imóveis, o Município poderá conceder licença para construção nos mesmos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§ 2º. Em caso de unificação de lotes ou remembramento de lotes de zoneamentos diferentes, prevalecerá o zoneamento de menor restrição, sendo vedada a abertura de acessos para zoneamentos de maior restrição.

§ 3º. A abertura de acesso pelo lote de maior restrição implicará na prevalência deste zoneamento deste para todo o lote unificado ou remembrado.”

Art. 4º - Inclui-se o Art. 188-A na Lei nº 1.000 de 17 de julho de 2007 de Primavera do Leste/MT com a seguinte redação:

“Art. 188-A – Acompanhará o projeto de lei de revisão do Plano Diretor Participativo a revisão e atualização dos mapas indicados no Art. 191 desta Lei.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de fevereiro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **REGULAMENTA A UNIFICAÇÃO DE LOTES DE ZONEAMENTOS DIFERENTES E O ZONEAMENTO DO ARRUAMENTO EM NOVOS LOTEAMENTOS, ALTERANDO A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1998 E A LEI Nº 1.000 DE 19 DE JULHO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração se justifica em vista a necessidade de regulamentação quanto à unificação de lotes no município de Primavera do Leste, já que tal situação, ainda que recorrente, carece de previsão legal quando se tratam de lotes em zoneamentos diferentes.

Desta forma, conforme requerimento apresentado pelo CODEPRIM, ratificado pela Comissão de Zoneamento do Município, segue proposta que visa melhor atender os padrões urbanísticos da cidade.

Ainda, propõe-se que novos loteamentos venham desde o projeto com a proposta de zoneamento do arruamento que se pretende, já que na conjuntura atual o procedimento tem sido de manutenção do pré-zoneamento das áreas, sendo necessária audiência pública para que se proceda qualquer alteração, o que causa atrasos no crescimento do município, e dificulta o progresso da cidade.

A alteração do Plano Diretor acima transcrita, se dá pelo objetivo de manter as atualizações dos mapas da cidade sempre em dias, já que a unificação de lotes, e a criação de novos loteamentos independem de procedimento legislativo.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 15 de fevereiro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal